

LEI Nº 2.083, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de bens imóveis do patrimônio do Município Matriculados sob o nº 447 e 448, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, ao ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º se dará para a exclusiva finalidade de abrigar o Ginásio de Esportes do Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio, construído com recursos da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 3º A renovação do prazo previsto no art. 1º dependerá de lei específica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro